

III - Ascendentes até o 2º grau (pais e avós): Certidão de Nascimento do(a) interno(a) ou equivalente;

IV - Descendentes até 2º grau (filhos(as), enteados(as) e netos(as), irmão(s) e irmã(s)): Certidão de Nascimento ou equivalente até a comprovação do vínculo.

Seção IV

Da Validade da Credencial de Visitas e sua Renovação

Art.21. A Credencial de Visitas terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e dará acesso a respectiva Unidade Prisional em que o visitante estiver cadastrado para a visita de pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. Nos casos de renovação da Credencial de Visitas e/ou emissão de 2ª via, será exigida a documentação atualizada estabelecida nos artigos 22 e 23 deste Regulamento, mantido, porém, o mesmo número de cadastro.

Seção V

Da Emissão da 2ª Via da Credencial de Visitas

Art.22. A segunda via da Credencial de Visitas, em casos de roubo ou extravio, somente será fornecida mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia e o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Central de Cadastro da CAS, a ser firmado pelo(a) requerente.

Parágrafo único. Nos casos em que a Credencial de Visitas tenha sofrido danos ou avarias, decorrentes do uso inadequado ou sujeito à exposição a fatores externos, como sol, chuva, entre outros, a segunda via somente será fornecida mediante a devolução da Credencial de Visitas original.

Seção VI

Da Substituição e do Cancelamento da Visita

Art.23. A inclusão no Sistema de Visitas/INFOPEN de outra pessoa, em substituição àquela que não for parente até 2º grau, cônjuge ou companheiro (a) de comprovado vínculo afetivo, implica na condição de ser por ele visitado somente após 30 (trinta) dias decorridos da data de exclusão do visitante substituído.

Art.24. São vedadas as substituições do cônjuge e do(a) companheiro(a) de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a indicação do novo visitante perante a Central de Cadastro da CAS.

§1º. No caso de cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro (a), somente poderá ser concedida outra Credencial de Visitas nesta condição, decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento registrado na Central de Cadastro da CAS.

§2º. Nos casos em que houver arrependimento do cancelamento de registro de visita de Companheiro (a) na Central de Cadastro da CAS, por qualquer das partes envolvidas - visitante ou visitado (a), e havendo aceitação mútua, desde que não transcorridos 30 (trinta) dias do fato, poderá haver a reativação da Credencial de Visitas.

§3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação das partes, o prazo para a reativação da Credencial de Visitas Social é o estipulado no caput deste artigo, bem como nos casos de reincidência de fatos desta natureza.

Art.25. As alterações e exclusões no cadastro de visitantes, por iniciativa das partes, somente serão efetuadas mediante a solicitação, por escrito, em formulário próprio, assinado pelo(a) preso(a) ou pelo(a) visitante registrado(a) na Central de Cadastro da CAS.

Art.26. Mediante motivação fundamentada, e a critério do Diretor da Unidade Prisional, poderá ser suspenso por prazo determinado ou cancelado o registro do visitante que, por sua conduta, vá de encontro a disciplina, a ordem geral aplicada aos visitantes e a segurança da Unidade Prisional, com imediata comunicação a Coordenadoria de Assistência Social, por e-mail e, formalmente, em até dois dias úteis.

§1º. No caso de imposição de sanção de suspensão temporária ou cassação da credencial do visitante, conforme o caso, que seja encaminhado a Coordenadoria de Assistência Social, com cópia para a Central de Cadastro os seguintes documentos:

A cópia do comunicado de ocorrência da Unidade Prisional;

O auto de prisão em flagrante;

O termo circunstanciado de ocorrência e/ou inquérito policial;

O despacho fundamentado do Diretor Geral da Unidade Prisional.

Art.27. As informações constantes do registro do Cadastro Único dos visitantes são invioláveis, devendo ser mantido o sigilo acerca destas, salvo, último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal ou para esclarecer e dirimir situações consideradas de interesse público pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, sob apreciação da Coordenadoria de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA REVISTA

Art.28. Para ingressar na Unidade Prisional o(a) visitante cadastrado(a) deverá submeter-se aos procedimentos de identificação, com a apresentação da credencial de visita acompanhada de documento oficial com foto e revista pessoal, dos materiais e alimentos portados.

§1º. A identificação dar-se-á mediante apresentação da Credencial de Visitas juntamente com o documento oficial com foto.

§2º. A revista é a inspeção que se efetua com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em todas as pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam da Unidade Prisional administrada pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art.29. Serão adotados os seguintes tipos de revista em pessoas que, na qualidade de visitantes, ingressarem nas Unidades Prisionais:

Manual;

Mecânica;

Íntimo corporal, caso necessário.

§1º. A revista manual é efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo.

§2º. A revista mecânica é feita com a utilização de equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, celulares ou outros objetos metálicos proibidos, realizada com o auxílio dos seguintes equipamentos:

Escâner corporal;

Detetores de metais;

Equipamentos de raio X;

Outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

§3º. Todos os(as) presos(as) serão revistados antes e após a visita.

§4º. A revista mecânica em crianças e adolescentes e/ou incapaz, nos casos que couber, deverá realizar-se na presença dos pais ou responsáveis, exceto quando o menor for cônjuge ou companheiro(a) do(a) interno(a), obedecidas as restrições de comprovação do vínculo conjugal elencadas neste Regulamento.

§5º. Não será autorizado, em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, a realização de revista íntima em criança ou adolescente. A inexistência de qualquer dos equipamentos previstos no parágrafo 2º do artigo 29 não será óbice para a realização de visita de criança e adolescente.

Art.30. Qualquer pessoa que adentrar uma Unidade Prisional deve ser submetida às revistas manual e eletrônica, as quais deverão ser executadas em locais reservados para esse fim, com respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana do(a) revistando(a), salvo nos casos explicitados neste Regulamento.

§1º. Havendo recusa do visitante, será vedada a sua entrada.

§2º. Tratando-se de revista eletrônica, através de escâner corporal e/ou detector de metal e/ou equipamento ou meio assemelhados, a entrada do visitante somente será autorizada após a sua passagem sem deter-se com o sinal sonoro dos detectores de metais ou outro, conforme o caso.

§3º. Pessoas que apresentarem restrições quanto à utilização do equipamento, do ponto de vista de saúde, devem comunicar o fato a Central de Cadastro do CAS, mediante a apresentação de atestado ou laudo médico, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado, emitidos recentemente, para que fiquem isentas da revista mecânica.

§4º. As gestantes não serão submetidas ao escaneamento corporal realizado através de equipamento específico, nada obstante a fiscalização mecânica por meio de outros recursos.

Seção I

Do acesso de visitantes

Art.31. As pessoas idosas, gestantes, lactantes ou pessoas com necessidades especiais terão prioridade em todos os procedimentos adotados para o ingresso nas Unidades Prisionais.

Art.32. As visitas do cônjuge ou companheiro(a) de comprovada união estável, dos parentes e dos amigos dos(as) presos(as) reali-zar-se-ão somente em local, dias e horários determinados pelo Diretor da Unidade Prisional.

Parágrafo único. No caso de proximidade de datas festivas, o número de visitas sociais ou a duração destas poderá ser aumentado, a critério do Diretor da Unidade Prisional.

Art.33. O acesso à Unidade Prisional somente será permitido se o visitante estiver portando a sua Credencial de Visitas, devidamente acompanhada do documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho - CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte).

Art.34. A pessoa presa tem direito de receber visita, dentre as oito pessoas indicadas em seu rol, de duas delas, no máximo, por dia de visita, não se computando nesse quantitativo as crianças de até 12 (doze) anos incompletos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentre aqueles que possuem Credencial de Visitas, sendo vedada a substituição ou troca ou revezamento de visitantes por turno de visita.

Art.35. O horário de visitas de adulto é das 8h às 16h, com entrada do visitante a Unidade Prisional até às 14h.

§1º. O horário de visitas de criança é das 8h às 13h, com entrada do visitante a Unidade Prisional até às 11h.

Seção II

Do vestuário dos visitantes

Art.36. As roupas das visitantes deverão ter o comprimento abaixo dos joelhos (mesmo as blusas utilizadas com corsários e legging), cobrindo os ombros e os seios, sem transparência, decote, estampas, detalhes em metal, peças removíveis, plásticos resistentes, laços e fitas, não podendo haver sobreposição de roupas.

§1º. Não será permitida a entrada de visitante nas Unidades Prisionais trajando roupas nas cores dos uniformes dos servidores, prestadores de serviços, presos(as) ou militares, e/ou nas cores preta, branca, verde, laranja, azul marinho, caqui e estampas tipo camuflagem.

§2º. As roupas íntimas dos visitantes não poderão conter detalhes em metal, peças removíveis ou qualquer material que possa representar algum risco à segurança da Unidade Prisional.

Art.37. O(a) visitante, para fins de visitação, deverá vestir-se com roupas de cor clara, exceto nas cores preto, branca, verde, laranja, azul marinho, caqui e estampas tipo camuflagem, obedecidas as seguintes condições:

I - Mulheres: camisetas ou blusas com mangas e sem decotes, calças de malhas finas sem cordões e sem massa metálica, saias ou vestidos com manga de tecido único, abaixo dos joelhos, roupas íntimas sem forro (exceto nas cores preto, branca, verde, laranja, azul marinho, caqui e estampas tipo camuflagem - ou rosa para as visitas à Penitenciária Feminina), e sem metal, um prendedor de cabelos em tecido e sandálias de borracha com solado único;

II - Homens: camisetas com mangas, sem bolso e sem botões, calças de malhas finas sem cordões e sem massa metálica, roupas íntimas sem